



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Resolução n.º 02/CMC/12

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES À
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO PARA A
OITAVA LEGISLATURA (2013-2016) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no artigo 23, II, da Resolução n.º03/84/CMC, de 20 de novembro de 1984 (Regimento Interno), e;

Considerando o disposto no artigo 13, VII, "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, VI, "c", VII, 29-A, I, §§ 1.º e 3.º, 37, X, XI, XII e XV e 39, §§ 4.º e 6.º, da Constituição Federal;

Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Oitava Legislatura (2013-2016) fica fixado em R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinqüenta reais).

§ 1º O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal fica fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observados os limites legais.

§ 2.º Os Vereadores terão direito à percepção de 13.º (décimo terceiro) salário, que será pago em parcela única, no valor fixado no **caput** deste artigo, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 3.º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Art. 2.º A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 1.987,50 (mil novecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por sessão ausente.

Parágrafo único. Fará jus à percepção dos subsídios o Vereador que se encontrar em missão oficial, representando a Câmara Municipal, e nos casos de doença comprovada por atestado médico oficial, licença gestante, acidente e, ainda, nos casos de internação em instituição hospitalar.

Art. 3.º Os valores fixados nos artigos 1.º e 2.º desta Resolução poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 4.º O suplente de vereador convocado receberá, a partir de sua posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 19 de junho de 2012.

Luiz Carlos de Souza Pinto
Presidente – CMC.

Paulo Cezar Pupo Castro
1º Secretário C.M.C.

Uriety Prado Dorofê
2ª Secretária C.M.C.